



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 682/2023

**"PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO PARA SUBVENÇÃO  
FINANCEIRA AOS DISCENTES DOS  
CURSOS DE ENSINO SUPERIOR DO  
PROJETO FORMA PARÁ"**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar repasse de recursos financeiros em forma de diárias aos discentes dos cursos de ensino superior do projeto "FORMA PARÁ", para fins de transporte, hospedagem e alimentação, quando necessário o deslocamento para outra localidade fora da sede do Município.

§ 1º. O repasse financeiro tratado no caput, terá como finalidade ajuda de custo, exclusivamente para alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa, atendendo aos Acordos de Cooperação Técnica e aos seus respectivos Planos de Trabalho.

§ 2º. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º. É vedada a realização de transferências financeira em data posterior à da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o valor das diárias tratadas nesta Lei será o mesmo concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do Item 3, do Anexo I da Lei Municipal nº 552/2019.

**Art. 3º.** A Concessão das diárias depende de prévia requisição, elaborada nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 552/2019, adotando-se ainda os procedimentos administrativo de praxe.

§ 1º. As diárias possuem caráter pessoal e individual, devendo ser depositadas diretamente em conta bancária do beneficiário, previamente indicada na requisição de diária.

§ 2º. A Requisição de diária, justificadamente será realizada pelo(a) Secretário de Educação Municipal ou quem lhe legitimamente lhe representar, indicando nominalmente os beneficiários e os dados para depósito bancário dos valores referentes.

**Art. 4º.** O repasse dos valores deverá ser feito em observância às normas legais e orçamentárias, especialmente à Lei Complementar nº 101, de 2000 e ainda de acordo com a





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



Lei nº 4.320, de 1964, sem prejuízo da necessidade de previsão em Lei Orçamentária ou em Créditos Orçamentários Adicionais, constantes em Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

**Art. 5º.** No que diz respeito a regulamentação, procedimentos de rotina, aplicação e fiscalização das verbas de diárias, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 552/2019 – Lei de Diárias, naquilo que não contrariar a presente Lei.

§ 1º. O beneficiário que não aplicar corretamente os valores recebidos à título de diária ou que os tenha recebido indevidamente ou ainda recebido em excedente, deverá fazer a devolução destes valores ao Tesouro Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, o beneficiário que incorrer em falta, apurada em processo administrativo próprio, estará sujeito ao não recebimento de novas concessões de diárias para estes fins.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento

**Art. 7º.** A subvenção financeira que tratada nesta Lei poderá ser regulamentada de forma complementar por Decreto Municipal, especialmente quanto os casos omissos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 17 de abril de 2023.

**Gelson Luiz Dill**  
Prefeito Municipal

